



## RESOLUÇÃO CA № 046/2024

Consolida o Programa de Bolsas e Auxílios da Universidade Estadual de Londrina, mantido com recursos da Lei Estadual nº 20.933/2021 e outros recursos

CONSIDERANDO o relatório da comissão constituída por meio das Portarias nº 3.471, de 22 de agosto de 2023, e nº 4.170, de 20 de outubro de 2023, que tinham por objetivo elaborar estudos e proposta de atualização dos valores e quantitativos para as bolsas e auxílios mantidos com recursos orçamentários e financeiros próprios da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos

contidos no protocolo n. 20.941.375-2;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, a probidade e a racionalização na gestão dos recursos, alinhadas à formação de recursos humanos por meio da participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão, assegurado seu compromisso social;

CONSIDERANDO a necessidade de a UEL oferecer bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Iniciação Científica Júnior com seus recursos próprios em contrapartida às cotas institucionais de bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

CONSIDERANDO que os Programas Institucionais de incentivo à participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão foram criados pela UEL com o intuito de complementar a formação de estudantes de graduação quanto ao desenvolvimento de atitudes, habilidades e valores necessários a uma formação profissional e cidadã, e que estão devidamente disciplinados por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

CONSIDERANDO que os Programas Institucionais que incentivam a participação de estudantes do Ensino Médio em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão visam oportunizar a vivência e a convivência com docentes, estudantes de graduação e pós-graduação durante a execução de atividades relativas à missão da Universidade, com o intuito de contribuir com sua formação cidadã e estimulá-los ao ingresso no Ensino Superior;

CONSIDERANDO o compromisso social e político da Universidade Estadual de Londrina com o processo de consolidação da Política Institucional de Assistência Estudantil, a fim de contribuir decisivamente na





garantia do direito à permanência estudantil, sobretudo frente à ampliação das Ações Afirmativas nesta instituição de ensino superior pública;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Consolida o Programa de Bolsas e Auxílios da Universidade Estadual de Londrina que, por meio da concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes e graduados, possui os seguintes objetivos:
  - I Fomentar a participação de estudantes em Projetos e Programas de Ensino, Projetos de Pesquisa, Projetos e Programas de Extensão;
  - Fomentar a participação de estudantes em políticas de permanência estudantil e em ações que estimulem o acesso à instituição.
- Art. 2º O Programa de Bolsas e Auxílios da UEL será mantido com recursos de custeio concedidos pela Lei Estadual n. 20.933/2021, ou por outra norma que venha a substitui-la, e por outras fontes de recursos da Universidade.
- §1º Outras fontes financeiras poderão complementar os recursos disponibilizados no Programa de Bolsas e Auxílios da UEL.
- §2º A complementação fica condicionada à aprovação do Conselho de Administração, desde que atendidas as características disciplinadas por esta Resolução.
- Art. 3º O Programa de Bolsas e Auxílios da UEL é composto por:
  - Bolsas Instrutor do Curso Especial Pré-Vestibular CEPV;
  - II. Bolsas de Graduação do Programa de Acesso e Apoio à Permanência – PROPE;
  - III. Bolsas Graduado do Programa de Acesso e Apoio à Permanência PROPE;
  - IV. Bolsas de Pesquisa em Ensino;
  - V. Bolsas de Pesquisa em Ensino Júnior;
  - VI. Bolsas de Iniciação Científica;
  - VII. Bolsas de Iniciação Tecnológica;







- VIII. Bolsas de Iniciação Científica Júnior;
- Bolsas de Iniciação Extensionista;
- Bolsas de Iniciação Extensionista Júnior;
- XI. Auxílios Permanência.

#### CAPÍTULO II CURSO ESPECIAL PRÉ-VESTIBULAR - CEPV

- Art. 4º Ficam estabelecidas 36 (trinta e seis) bolsas na modalidade "Instrutor do Curso Especial Pré-Vestibular CEPV" por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 30 (trinta) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III PROGRAMA DE ACESSO E APOIO À PERMANÊNCIA

- Art. 5º Ficam estabelecidas 2 (duas) bolsas na modalidade "Bolsas de Graduação do Programa de Acesso e Apoio à Permanência PROPE" por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 20 (vinte) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 6º Ficam estabelecidas 2 (duas) bolsas na modalidade "Bolsas Graduado do Programa de Acesso e Apoio à Permanência PROPE" por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 40 (quarenta) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1





### CAPÍTULO IV BOLSAS ACADÊMICAS

- Art. 7º As modalidades de bolsas definidas nos incisos IV a X do Art. 3º ficarão sob gestão das Pró-Reitorias acadêmicas PROGRAD, PROPPG e PROEX, conforme seu objetivo, e serão reguladas por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §1º Os bolsistas dessas modalidades deverão cumprir, como contrapartida, atividades vinculadas a programas e projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão em execução na UEL.
- §2º Os bolsistas estudantes de graduação deverão dedicar-se 20 horas semanais às atividades do projeto ou programa.
- §3º Os bolsistas estudantes do Ensino Médio deverão dedicar-se 10 horas semanais às atividades do projeto ou programa.
- Art. 8º Os quantitativos de cada modalidade referida no Art. 7º, no âmbito do Programa de Bolsas e Auxílios da UEL, serão calculados com base nos recursos recebidos para despesas de custeio e administração concedidos pela Lei Estadual n. 20.933/2021 ou outra norma que a venha a substituir.
- §1º Para o ano de 2024, será destinado às bolsas acadêmicas do Programa de Bolsas e Auxílios, 1% (um por cento) dos recursos recebidos como forma de custeio pela Lei Estadual n. 20.933/2021.
- §2º Para os anos subsequentes, acrescenta-se 0,5 p.p. (meio ponto percentual) dos recursos recebidos ao ano, até o teto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no âmbito do orçamento da Universidade Estadual de Londrina
- §3º As bolsas acadêmicas serão distribuídas igualitariamente entre as três Pró-Reitorias Acadêmicas, permitida a migração em condições excepcionais.

#### CAPÍTULO V AUXÍLIOS PERMANÊNCIA

- Art. 9º Ficam estabelecidos, no mínimo, 110 (cento e dez) Auxílios Permanência por mês.
- §1º O Auxílio Permanência não requer vínculo do estudante a projetos e programas, portanto não exige contrapartida acadêmica.
- §2º O Auxílio Permanência não proíbe concomitância com quaisquer outras bolsas e auxílios.

1





Art. 10. O Auxílio Permanência ficará sob gestão do Serviço de Bem-estar à Comunidade - SEBEC, regulado por Resolução do Conselho de Administração.

# CAPÍTULO VI DOS VALORES INICIAIS E DE SUAS ATUALIZAÇÕES

- Art. 11. Os valores das bolsas e dos auxílios deste Programa serão definidos por instrumento próprio, buscando a isonomia com o praticado pelas agências estaduais de fomento.
- §1º A tabela contendo os valores iniciais para cada modalidade definida no Art. 3º deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e publicada em Resolução.
- §2º O reajuste dos valores e auxílios deverão ser solicitados pelas Pró-Reitorias acadêmicas e SEBEC ao Gabinete da Reitoria, com instrução da Pró-Reitoria de Planejamento.
- §3º Os valores reajustados serão implementados após adequação orçamentária e financeira, respeitando-se os limites percentuais fixados nesta Resolução, o limite orçamentário institucional do exercício, e publicação de Resolução com tabela de valores atualizada.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. É vedada a redução dos valores e quantidades, em relação ao exercício anterior, das bolsas e auxílios disciplinados nesta Resolução.
- Art. 13. Poderão ser ofertadas bolsas com carga horária menor do que o estabelecido nesta Resolução, respeitado o mínimo de 10 (dez) horas semanais de atividade, tendo seu valor fracionado proporcionalmente.
- Art. 14. Compete às unidades acadêmicas e administrativas que fazem a gestão das bolsas e auxílios deste programa e que necessitem de regulação especial ou de atualização desta regulação, apresentarem proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou ao Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.
- Art. 15. Recursos orçamentários e financeiros de bolsas não utilizadas poderão ser reprogramados para outras despesas correntes da Universidade, segundo as necessidades institucionais.
- Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:
  - I. Resolução CA n 152/2008.





- II. Resolução CA n. 184/2008;
- III. Resolução CA n. 001/2010;
- IV. Resolução CA n. 11/2011;
- V. O Art. 4º da Resolução CA n. 120/2014;
- VI. Resolução CA n. 15/2015;
- VII. Resolução CA n. 54/2017.
- Art. 17. Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de agosto 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora